



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023 REFERENTE ÀS VANTAGENS E ADICIONAIS AOS SERVIDORES ESTÁVEIS DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatis **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta a Lei Complementar nº 037/2023 e fixa os procedimentos a serem seguidos pelo servidor requerente e no processamento administrativo.

Art. 2º. Os requerimentos de adicionais previstos na Lei Complementar nº 037/2023 devem ser protocolados pelo servidor requerente e direcionados ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis, que tomando ciência, encaminhará o processo a Comissão Julgadora instituída pela Portaria nº 294/2023 da Câmara Municipal de Quatis e suas alterações, que analisará e julgará o requerimento com base na Lei Complementar nº 037/2023.

§ 1º. O servidor deverá juntar ao seu requerimento as cópias de seus documentos pessoais (CPF e RG) e dos documentos comprobatórios de sua qualificação (Diploma/Certificado, Histórico Escolar e Grade Curricular do Curso que contenha as disciplinas ministradas na formação do aluno).

§ 2º. Verificada a falta de documentos essenciais ou necessidade de esclarecimentos para a análise do requerimento, suspender-se-á o prazo de julgamento e a Comissão Julgadora intimará o requerente para que junte os documentos faltantes, ou preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, sob pena de arquivamento do requerimento sem julgamento de mérito.

§ 3º. A Comissão Julgadora, preliminarmente, deverá verificar a pasta funcional do servidor, a fim de evitar o processamento de coisa julgada; sendo verificada a coisa julgada, a Comissão, de ofício, deverá indeferir o requerimento preliminarmente, sob esta fundamentação, sendo vedada a reanálise administrativa da coisa julgada.

Art. 3º. A Comissão Julgadora terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do processo com despacho da presidência da Câmara Municipal de Quatis, para analisar e julgar o requerimento.

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão do processo, o prazo voltará a correr no dia útil seguinte a entrega da documentação ou da prestação dos esclarecimentos solicitados.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 4º. A Comissão julgará os requerimentos com base na legislação municipal pertinente aos servidores públicos: Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre a reforma na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Quatis e suas alterações, Lei Complementar nº 037/2023, que dispõe sobre as vantagens e adicionais aos servidores estáveis do Poder Legislativo e Lei Complementar 021/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Quatis.

Art. 5º. Terá direito ao adicional de qualificação no que tange à Habilitação Específica em Curso Técnico Profissionalizante, em Curso de Extensão, em Habilitação Específica em Nível Superior, em Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, cuja especialização tenha relação direta com a função ocupada pelo servidor ou, de maneira indireta, em Cursos de Extensão que sejam relacionados à Gestão Pública e Administração Pública.

Art. 6º. Se o julgamento da Comissão for pelo indeferimento do requerimento, o requerente será intimado para apresentar recurso à Comissão Julgadora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Em grau de recurso, se a Comissão Julgadora mantiver o indeferimento, encaminhará o processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis emitirá decisão final fundamentada no sentido de acolher ou não o julgamento da Comissão.

Art. 7º. Se o julgamento da Comissão Julgadora for pelo deferimento do requerimento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis que no prazo de 15 (quinze) dias úteis emitirá decisão final fundamentada de acolhimento do julgado ou decisão fundamentada de não acolhimento do julgado.

§ 1º. No caso do art. 7º, *caput*, desta Resolução, se o Presidente da Câmara Municipal de Quatis emitir decisão de não acolhimento do julgado, o requerente será intimado para apresentar recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º. Recebido o recurso pela presidência, antes de exarar a decisão final, deverá encaminhar o processo à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Quatis, para emitir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, parecer opinativo referente aos aspectos jurídicos apresentados no recurso.

§ 3º. Exarado o parecer da Procuradoria Geral, o Presidente da Câmara Municipal de Quatis terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir decisão final fundamentada.

Art. 8º. No caso de decisão final que tenha como resultado a não concessão do requerimento, o processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para que emita certidão contendo o resumo do processo que deverá ser anexada na pasta funcional do servidor, a fim de evitar novo processamento de coisa julgada.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

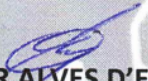
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 9º. No caso de decisão final que tenha como resultado a concessão do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal de Quatis publicará Portaria, contendo a concessão do adicional.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deverá anexar a Portaria de concessão do adicional à pasta funcional do servidor contemplado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de novembro de 2023.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente

QUATIS. TERRA ESPERANÇA NOSSA!

1851 - 1993